**PARECER CME Nº 021/2011**

***Credencia e Autoriza o Funcionamento das Séries/Anos Finais da EMEF Granja Esperança.***

 A Secretaria Municipal de Educação, através do Of. Asp. Leg nº 663/2008, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o processo para o Credenciamento e Autorização de Funcionamento das Séries/Anos Finais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Granja Esperança, localizada na Avenida Mário da Costa Pereira, nº 2.970, bairro Granja Esperança, no município de Cachoeirinha.

 A escola foi criada e denominada pelo Decreto Municipal nº 1.385/1990 e autorizada para o funcionamento de 1ª a 4ª série pelo Parecer CEE nº 278/91 – ATO/SE nº 00309, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

 2 – O processo está instruído com os documentos exigidos e foi apreciado por este colegiado em conformidade com a Resolução CME nº 005/2007, dos quais se destacam:

2.1 - Of. Asp. Legais nº 663/2008, encaminhando o processo de Credenciamento, Autorização e Funcionamento das Séries e Anos Finais.

2.2 - Justificativa do pedido: A SMEd informa que a escola tem autorização para atender séries iniciais, e que, considerando o crescimento no setor da indústria e populacional do município, aumenta também a procura de vagas, sendo frequentes as solicitações e os encaminhamentos de alunos e familiares por parte do Ministério Público, Promotoria e Conselho Tutelar para a obtenção de vagas na Rede Municipal, utilizando o dispositivo da responsabilidade legal do município, o que coloca dificuldades no atendimento, já que na maioria das vezes as vagas solicitadas, nestes casos, não existem próximas às residências dos alunos. Desta forma, há necessidade de ampliação das salas, para que de forma gradativa atenda-se às demandas daquela comunidade.

2.3 - Projeto arquitetônico - localização, planta baixa, cortes e fachadas;

2.4 - Fotos dos ambientes internos e externos da escola;

2.5 - Anexos – contêm informações sobre os dados de identificação, da estrutura física, informações adicionais, corpo docente, nº de profissionais do corpo técnico de apoio, corpo discente, programas e serviços de apoio, projetos e complementos, atos legais relativos à escola, equipamentos disponíveis na escola, certificação de segurança, coleta seletiva do lixo, gestão democrática e autonomia financeira.

2.6 – Adendo da Proposta Político-Pedagógica, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação. O Regimento Escolar em vigor foi aprovado pelo Parecer CME nº 014/2008, datado de 18/07/2008. Os Planos de Estudos foram aprovados pelos Pareceres CME nº 038/2008; CME nº 002/2010 e CME nº 018/2011.

2.7 – Projeto de Formação Continuada do corpo docente da instituição, com previsão de reuniões quinzenais, conforme previsto no calendário escolar anual.

2.8 - Quadro funcional com habilitação, explicitando nome, cadastro, disciplina, função, nível e habilitação de cada profissional.

2.9 - Decreto Municipal nº 1.385/90 – Cria e denomina Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Granja Esperança, no loteamento denominado Granja Esperança, neste município, do pré à 4ª série.

2.10 - Decreto Municipal nº 3.009/99 – Altera denominação de Escolas Municipais para adequação aos preceitos da Lei nº 9394/96, e dá outras providências:

Art. 1º - Ficam alteradas as denominações das escolas municipais, substituindo a expressão “Escola de 1º Grau” por “Escola de Ensino Fundamental”, passando a mesma a ter a seguinte denominação: De: Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Granja Esperança para Escola Municipal de Ensino Fundamental Granja Esperança.

2.11 – Parecer nº 992/91 – Processo SE nº 30.219/19.00/91 – 0 - CEE 482/91 - Aceita o corpo docente em exercício de 1ª a 4ª série da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Granja Esperança, em Cachoeirinha. Considera cumpridas as exigências constantes do subitem 4.3 do Parecer CEE nº 278/91.

2.12 – Portaria - ATO/SE – 00309, de 08 de março de 1991. A Secretaria de Estado da Educação, face à Resolução nº 122/76 e Parecer nº 278/91, do Conselho Estadual de Educação, autoriza o funcionamento, a partir de 1991, da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Granja Esperança, localizada no Loteamento Granja Esperança, em Cachoeirinha, criada e denominada, pelo Decreto Municipal nº 1.385, de 9 de julho de 1990, podendo o ensino de 1º grau ser completado na Escola de 1º Grau Incompleto Natálio Schlain, ambas sob jurisdição da 28ª Delegacia de Educação, sediada em Gravataí.

2.13 – Parecer nº 278/91 – Processo nº SE 81.439/19.00/90 – 1 – CEE 1.404/90 – Autorização para funcionamento, a partir de 1991, da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Granja Esperança, localizada no Loteamento Granja Esperança, em Cachoeirinha – Parecer Favorável.

 2.14 - Portaria - ATO/SE – 00453, de 24 de março de 1992 - Autoriza o funcionamento de classe de Jardim de Infância, nível B, na Escola Municipal 1º Grau Incompleto Granja Esperança, município de Cachoeirinha, sob a jurisdição da 28ª. Delegacia de Educação, sediada em Gravataí, devendo adotar o Anexo de Classes de Jardim de Infância dos Regimentos Outorgados às escolas municipais do ensino de 1º grau.

2.15 – Parecer/DEFE/nº 159/92 - Processo nº 48305/91-0 – Parecer favorável ao pedido de instalação e autorização para funcionamento de Classe(s) de Jardim de Infância, Nível B, na Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Granja Esperança, no município de Cachoeirinha, 28ª Delegacia de Educação.

2.16 – Of. nº 730/11–SMEd/Asp. Leg. informando que a EMEF Granja Esperança possui 06 extintores devidamente instalados nas dependências da escola e quanto à plotagem, a SMEd está enviando à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN - memorando para obter informações sobre a instalação de sinalização de saída e iluminação de emergência.

2.17 - Declaração da SMEd confirmando que a escola possui em seu quadro funcional, professores e especialistas para as séries/anos finais, todos devidamente habilitados e concursados em cargo de provimento efetivo.

2.18 - Comprovante de propriedade do imóvel, sob Matrícula nº 28.516, conforme Livro nº 2 – Registro Geral – OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE CACHOEIRINHA.

2.19 – Memo. nº 448/2008, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para Secretaria Municipal de Educação, informando que não é exigido Alvará dos Entes Federais e Estaduais, como um desdobramento da Imunidade Recíproca, prevista no artigo 150, inciso VI, “a” da Constituição Federal de 1988.

No caso dos órgãos públicos municipais, a inexigibilidade decorre do fato de o Município não fiscalizar a si próprio, ou seja, o município não pode expedir alvará de licença para ele próprio. Tal entendimento está consubstanciado no artigo 100 e em seus §§, da Lei Municipal nº 1172/1991 – Código de Posturas do Município. Senão vejamos:

Art.100 – Nenhum estabelecimento poderá funcionar no município sem o respectivo alvará de licença.

§ 1º- ...

§ 2º - Excetuam-se das exigências deste artigo, os estabelecimentos da União, do Estado, do Município ou das entidades paraestatais [...]

§ 3º - […]

3 – Do relatório da Comissão Verificadora, destaca-se que o prédio é de alvenaria, apresentando localização, acesso, segurança e saneamento adequados. Os espaços e mobiliários estão em boas condições, porém é necessária adequação à entrada do Laboratório de Aprendizagem, propiciando o acesso aos alunos com deficiência. Nos demais espaços da escola existe acessibilidade. O corpo docente é qualificado para o atendimento a que a escola está propondo (ampliação das séries/anos finais do Ensino Fundamental).

As salas construídas para a ampliação das séries/anos atende aos quesitos necessários para o funcionamento.

 4 – A análise do processo, com base na legislação vigente e face ao exposto, permite a este Conselho atender ao pedido de Credenciamento, Autorização de Funcionamento das Séries/Anos Finais do Ensino Fundamental da escola, com ressalva quanto à construção de um banheiro adaptado e melhorias na entrada do Laboratório de Aprendizagem de forma que propicie o acesso aos alunos com deficiência. Outro fator fundamental é a necessidade do Alvará de Certificação do Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI), fator fundamental para a segurança das pessoas que circulam nesse espaço escolar.

Caso essas recomendações não sejam cumpridas, no prazo máximo de 1(um) ano, a contar da data de aprovação desse Parecer, caberá ao Conselho Municipal de Educação, cessar o efeito da credencial de autorização para o funcionamento da Instituição de Ensino.

 Nestes termos, o Conselho Municipal de Educação, por unanimidade dos conselheiros presentes, credencia a EMEF Granja Esperança e Autoriza o Funcionamento das Séries/Anos Finais, validando os estudos dos alunos desde o ano de 2008.

Aguinaldo Brazeiro

Ana Cristina Rodrigues

Ana Paula Lagemann

Gerta Cristina Deszuta

Luciana Dornelles Nunes

Mara Rosane Freitas

Neila Maria Rodrigues Goulart

Nilce Guilhermina Farias da Silva

Rosa Maria Lippert Cardoso

Rosi Maria Fonseca dos Santos

Saionara da Silva Quintana

Soraia Espezim de Carvalho

Teresinha Jacqueline Gimenez

Valéria Gil de Souza Kin

Cachoeirinha. 20 de outubro de 2011.

 *Rosa Maria Lippert Cardoso*

 *Presidente do CME*